



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º [REDAZIDO]/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a [REDAZIDO].

(Processo n.º 8.596-01.00/24-4)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste Instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume e a [REDAZIDO], denominada PRESTADOR, com sede na [REDAZIDO], inscrita no CNPJ sob número [REDAZIDO]/001-[REDAZIDO], representada pelo(a) sr(a). [REDAZIDO], celebram o presente Contrato, consoante disposições da Lei n.º 14.133/21, do Edital do Pregão Eletrônico n.º [REDAZIDO]/2025 e Anexos, da proposta vencedora a que se vincula, das demais normas jurídicas aplicáveis e nos termos das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste Contrato a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), visando disponibilizar comunicação de voz, dados e serviços de mensagens, com comodato de aparelhos, a fim de atender ao Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento e Anexos.

Parágrafo primeiro – Integram o presente Contrato os seguintes Anexos:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Preços Unitários e Quantitativos;
- Anexo III – Termo de Referência.

Parágrafo segundo – As especificações técnicas dos itens que compõem o objeto estão descritas de forma pormenorizada no Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo terceiro – Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI-3809480), o Edital de Licitação (doc. SEI-[REDAZIDO]), a proposta do PRESTADOR (doc. SEI-[REDAZIDO]) e respectivos anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Será facultado ao PRESTADOR do SMP (Serviço Móvel Pessoal) a subcontratação dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância), desde que através de prestadoras de STFC autorizada pela ANATEL para a referida atividade, em conformidade com o inciso V do art. 17 da Resolução n.º 477/2007 da ANATEL, o qual dispõe que se constitui em direito da prestadora SMP, a contratação de terceiros para viabilizar o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço móvel pessoal (SMP).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo único – Será admitida a subcontratação, por parte do PRESTADOR, do serviço de atendimento técnico especializado a ser prestado no decorrer do contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Redes e Telecomunicações do DTI - Departamento de Tecnologia da Informação/ALRS -, designado simplesmente GESTOR.

Parágrafo único – A responsabilidade do PRESTADOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços de telefonia móvel serão fornecidos em formato de pacotes com custo mensal fixo. As franquias mencionadas para serviços de voz, dados ou mensagens representam limites individuais mínimos para cada linha, salvo disposição expressa em contrário, sendo permitido ao PRESTADOR oferecer valores superiores.

Parágrafo primeiro – Ao atingir o limite de uma franquia específica, o respectivo serviço deverá ser bloqueado, sem afetar os demais serviços da linha. Excetua-se desta regra o serviço de dados móveis, que deverá permanecer ativo mesmo após o consumo da franquia, podendo o PRESTADOR aplicar redução de velocidade neste caso.

Parágrafo segundo – A Assembleia Legislativa do RS não se compromete a consumir as quantidades estimadas para cada item, cabendo o pagamento tão somente do valor de assinatura (pacote mensal fixo) por linha habilitada ou diárias de roaming internacional.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão disponibilizados através do fornecimento de SIM Cards (oferecidos no formato de triplo corte) ou da ativação de eSIMs (quando disponível nos aparelhos cedidos em comodato).

Parágrafo quarto – O PRESTADOR deverá disponibilizar, para todas as linhas móveis com serviço de voz contratadas, sem custos adicionais e ativados por padrão, os recursos de identificação de chamadas e acesso à caixa postal.

Parágrafo quinto – O PRESTADOR deverá fornecer o serviço de acesso à internet utilizando a tecnologia mais avançada disponível comercialmente, garantindo, no mínimo, compatibilidade com a rede 5G. Nas áreas onde a cobertura da tecnologia mais recente não estiver disponível, serão aceitas conexões utilizando padrões tecnológicos anteriores, como 4G ou 3G, garantindo, assim, a continuidade do serviço em diferentes localidades. Independentemente da tecnologia utilizada, a velocidade de conexão deverá estar em conformidade com os padrões estabelecidos e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para cada tipo de rede.

Parágrafo sexto – O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

Parágrafo sétimo – O PRESTADOR deverá garantir que não haverá cobrança de qualquer valor adicional por chamada (AD) ou deslocamento dentro do território nacional.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo oitavo – As ligações de longa distância internacional (LDI) serão cobradas por minuto, em conformidade com a regulamentação da ANATEL sobre a prestação e tarifação deste serviço, e considerando os valores estabelecidos para cada destino nos Planos Básicos oferecidos pelo PRESTADOR ou por sua subcontratada.

Parágrafo nono – O PRESTADOR deverá assegurar a portabilidade numérica para todas as linhas com serviço de voz contratadas pela CONTRATANTE, caso seja necessário, mantendo os números telefônicos atualmente em uso, independentemente da operadora de origem desses números. Este processo de portabilidade deverá ser realizado sem custos adicionais e de forma transparente para os usuários finais.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE tem a responsabilidade de fornecer ao PRESTADOR uma lista detalhada dos números que devem ser portados, incluindo todas as informações necessárias para efetuar a transferência. Adicionalmente, a CONTRATANTE deverá indicar, claramente, quais linhas, se houver, não necessitam ou não são elegíveis para o processo de portabilidade.

Parágrafo décimo primeiro – O PRESTADOR deverá gerenciar todo o processo de portabilidade, garantindo a continuidade do serviço e minimizando qualquer possível interrupção durante a transição. Caso surjam complicações durante o processo de portabilidade, o PRESTADOR deverá resolver prontamente tais questões, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o progresso e quaisquer ações necessárias.

Parágrafo décimo segundo – A portabilidade deverá ocorrer em não menos do que 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento dos dispositivos em comodato e SIM cards, salvo quando a CONTRATANTE determinar um prazo distinto deste, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo décimo terceiro – É expressamente vedada a cobrança e posterior faturamento, pelo PRESTADOR, de serviços ou ações não previstas explicitamente no corpo deste Instrumento, permitida no caso de solicitação, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme Planos Básicos do PRESTADOR vigentes e homologados pela ANATEL.

Parágrafo décimo quarto – O PRESTADOR deverá implementar, automaticamente, sem necessidade de solicitação adicional, um conjunto abrangente de bloqueios em todas as linhas contratadas. Estes bloqueios deverão incluir, mas não se limitar a: chamadas para códigos de acesso especiais como 0300, 0500, 0900 e similares; serviços de auxílio à lista (102); serviço de Hora Certa (130) e outros semelhantes; recebimento de chamadas e SMS a cobrar; acesso a salas de jogos e plataformas de bate-papo; participação em sorteios e eventos promocionais via SMS e MMS; uso avulso de serviços de dados em dispositivos que não possuam assinatura de dados contratada; e quaisquer outros serviços tarifados que não estejam explicitamente cobertos pelo Contrato.

Parágrafo décimo quinto – Deverá ser disponibilizado sistema de gestão, via internet, com funcionalidades de controle do cadastro e das configurações das linhas de acesso, incluindo capacidade para bloqueio e desbloqueio de chamadas, de acordo com o tipo de forma individual e também por lotes ou grupos. Para o referido sistema de Gestão, o PRESTADOR deverá fornecer treinamento a 2 (dois) servidores indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – Todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser novos, sem uso, de modelo atual e com a última versão do sistema operacional disponível.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo sétimo – Por ocasião de prorrogações do Contrato, o PRESTADOR deverá substituir os aparelhos fornecidos em regime de comodato, tanto para voz, como para dados, por outros de tecnologia superior, observando-se as características técnicas mínimas de interoperabilidade com os sistemas da CONTRATANTE e seu impacto no uso normal dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicional, obedecidos os mesmos prazos do fornecimento inicial.

Parágrafo décimo oitavo – Ao encerramento da vigência do Contrato, os aparelhos e equipamentos fornecidos em comodato pelo PRESTADOR serão devolvidos pela CONTRATANTE, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, nas condições equivalentes ao desgaste relativo ao período do Contrato. Caso o PRESTADOR não recolha os aparelhos e equipamentos no prazo estipulado, sem a devida justificativa para eventual atraso, os mesmos serão considerados abandonados, podendo a CONTRATANTE dar-lhes uma destinação adequada ao interesse público ou social.

Níveis de Serviço

Parágrafo décimo nono – Os serviços previstos neste Instrumento deverão ser executados pelo PRESTADOR em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência deste Contrato, ressalvadas as interrupções programadas devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – O PRESTADOR deverá comunicar, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sobre quaisquer interrupções programadas dos serviços de telefonia móvel. Esta notificação deverá ser feita de forma clara e detalhada, incluindo informações sobre a natureza da interrupção, sua duração prevista, áreas ou serviços afetados, e possíveis impactos para os usuários. A comunicação deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por e-mail, garantindo o registro formal da informação.

Parágrafo vigésimo primeiro – O PRESTADOR deverá cumprir rigorosamente os prazos de atendimento estabelecidos para as diversas solicitações da CONTRATANTE, conforme detalhado na tabela a seguir. Estes prazos serão contabilizados a partir do momento do registro formal da solicitação pela CONTRATANTE.

Índice /Ítem	Descrição	Prazo máximo
1	Habilitação de nova linha	10 dias úteis
2	Desativação de linha	1 dia útil
3	Bloqueio de linha/serviços	1 dia útil
4	Troca de número da linha	1 dia útil
5	Transferência de linha para outro SIM Card/eSIM	1 dia útil
6	Transferência de titularidade de linha	10 dias úteis
7	Habilitação de roaming internacional para linha	1 dia útil
8	Portabilidade de linha	3 dias úteis
9	Substituição de aparelho danificado/defeituoso	1 dia útil
10	Início do atendimento à solicitação de suporte do usuário	Até 2 horas úteis

Parágrafo vigésimo segundo – O PRESTADOR deverá, em caso de ocorrência de falhas no serviço de telefonia móvel, apresentar à CONTRATANTE um relatório completo indicando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

os seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para a sua solução, as quais devem obedecer às normas da ANATEL, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SIMCARDS

CLÁUSULA QUINTA – Os dispositivos em comodato e SIM Cards deverão ser entregues na Divisão de Redes e Telecomunicações da ALRS, localizada no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha, situado na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, em Porto Alegre/RS, no horário de expediente, entre 8h30min e 18h30min, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pelo PRESTADOR, da ordem de início dos serviços, contendo o tipo e quantidade de dispositivos solicitados, assim como as respectivas linhas associadas.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos cedidos em comodato e SIMCards serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal/fatura ou Instrumento de cobrança equivalente, pelo GESTOR, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta final elaborada durante a licitação.

Parágrafo segundo – Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro defeito apresentado durante a entrega dos dispositivos em comodato e SIM Cards, fica o PRESTADOR obrigado a providenciar a substituição ou correção, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação emitida pelo GESTOR, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos cedidos em comodato e SIMCards poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato ou na proposta final elaborada durante o procedimento licitatório. A substituição ocorrerá nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O recebimento definitivo em relação aos equipamentos cedidos em comodato e SIMCards ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo quinto – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –. Assim sendo, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo segundo – As comunicações entre a ALRS e o PRESTADOR deverão ser realizadas



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou ferramentas de mensagem eletrônica para tal fim.

Parágrafo terceiro – Por determinação do GESTOR poderá ocorrer, durante a vigência do Contrato, a convocação de representante do PRESTADOR para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo quarto – Após a assinatura do Contrato, o representante do PRESTADOR será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações e esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do PRESTADOR, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo quinto – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR, o(a) coordenador(a) da Divisão de Rede e Telecomunicações, do DTI - Departamento de Tecnologia da Informação -, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo sexto – O GESTOR acompanhará a execução do objeto, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI.

Parágrafo sétimo – O GESTOR anotará, no histórico de gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Parágrafo oitavo – Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o GESTOR emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

Parágrafo nono – O GESTOR acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo décimo – O GESTOR verificará a manutenção das condições de habilitação do PRESTADOR, para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que, eventualmente, obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo décimo primeiro – O GESTOR será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais dos fatos relevantes constatados, a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, entre outros.

Parágrafo décimo segundo – O GESTOR acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS OBRIGACÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRESTADOR:

- a) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas e Políticas de Suporte Técnico;
- b) executar os serviços que constituem o objeto deste Instrumento conforme os prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- c) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, a fim de que as atividades sejam sempre realizadas em conformidade com as especificações e condições previstas neste Instrumento, sobretudo com os prazos ajustados, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- d) assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Instrumento;
- e) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, deslocamentos, e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou colaboradores, quando em serviço;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto;
- h) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- i) providenciar, com celeridade, a correção de deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- j) disponibilizar um canal de atendimento, por telefone, com a ALRS, bem como um endereço de correio eletrônico (*e-mail*) como canal oficial de contato com o GESTOR, para envio e recebimento de todas as solicitações, comunicados, notificações, informações e documentos relacionados aos serviços prestados;
- k) manter o controle permanente sobre os canais de comunicação previstos na alínea anterior, respondendo ao GESTOR com celeridade;
- l) indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ALRS, informando nome, cargo, endereço, *e-mail* e telefone para contato;
- m) manter sigilo em relação aos números de identificação das linhas dos telefones móveis,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

não os divulgando nem os fazendo constar em listas de livre acesso;

- n) assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem prejuízo para a CONTRATANTE;
- o) priorizar o fornecimento de equipamentos e tecnologias que consumam menos energia, reduzindo o impacto ambiental e os custos operacionais;
- p) efetuar o descarte responsável de equipamentos eletrônicos obsoletos, em conformidade com a legislação ambiental;
- q) manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas no Edital do Pregão;
- r) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- s) não utilizar o presente Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- t) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o PRESTADOR possa cumprir o objeto deste Contrato;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR, necessários à execução do objeto;
- c) comunicar ao PRESTADOR qualquer irregularidade verificada na execução do Contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- d) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;
- e) designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- f) exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentação, pelo PRESTADOR, que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA – O PRESTADOR deverá substituir, durante a vigência contratual, o equipamento cedido em comodato que apresentar defeito no transcorrer da sua normal utilização, excluindo-se os casos de perda, roubo, furto ou dano por responsabilidade do usuário.

Parágrafo primeiro – A substituição não incorrerá em ônus a CONTRATANTE e deverá ocorrer por equipamento de igual ou superior característica técnica. O prazo máximo para a substituição do equipamento será de 1 (um) dia útil, contados a partir da comunicação formal da ocorrência.

Parágrafo segundo – Para garantir o atendimento do prazo de substituição de aparelhos defeituosos ou danificados, previsto no item nono da tabela constante do § 21 (vinte um) da cláusula quarta, o PRESTADOR poderá fornecer aparelhos de backup à CONTRATANTE. Caso o PRESTADOR escolha essa opção, será de sua inteira responsabilidade determinar a quantidade adequada de aparelhos de backup a serem disponibilizados. No entanto, o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

PRESTADOR não estará isento de fornecer aparelhos adicionais, caso o número de substituições necessárias exceda a quantidade inicialmente dimensionada.

Parágrafo terceiro – No caso de extravio, furto, roubo ou dano, a CONTRATANTE deverá ressarcir o aparelho ao PRESTADOR pelo valor de mercado, ao final do período de comodato do aparelho.

DO PREÇO

CLÁUSULA NONA – O valor total mensal da contratação é de R\$(.....), perfazendo, em 30 (trinta) meses, o valor total de(.....), consoante discriminado na planilha de preços constante no Anexo II deste Instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal, seguros e quaisquer outras despesas que venham a incidir, de forma direta ou indireta, sobre as atividades que constituem o objeto deste Instrumento, abrangendo, assim, todos os recursos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com eficiência e qualidade.

Parágrafo segundo – O PRESTADOR deverá observar e aplicar, sobre os valores dos serviços previstos no Anexo II deste Instrumento, com exceção do item “5”, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), prevista no Decreto nº 37.699/97 (Regulamento do ICMS) do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente no Livro II, artigo 10º, inciso I. O referido procedimento, consequentemente, será refletido sobre o valor total dos serviços faturados mensalmente.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, elaborado em 10 de março de 2025, conforme documento eletrônico (SEI-3806556).

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se à metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Parágrafo terceiro - O reajuste a que o PRESTADOR poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

total contratado.

Parágrafo primeiro – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de seguro-garantia, a contratação deverá ser comprovada em até 31 (trinta e um) dias, contados da data da homologação do certame.

DA EMISSÃO DO FATURAMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O PRESTADOR deverá emitir, mensalmente, uma fatura detalhada dos serviços prestados no mês anterior, contendo todas as informações necessárias para a verificação e aprovação pela ALRS.

Parágrafo primeiro – A fatura deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, em formato que permita a extração e manipulação dos dados (como planilhas eletrônicas), além de formato padrão FEBRABAN.

Parágrafo segundo – O PRESTADOR deverá enviar mensalmente a fatura, juntamente com todos os documentos relacionados, para um endereço de correio eletrônico previamente acordado entre as partes. O prazo para pagamento será contabilizado a partir da data de recebimento deste e-mail pela ALRS, desde que a documentação esteja completa e correta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar esclarecimentos ou correções caso a fatura apresentada esteja incompleta ou contenha inconsistências. Nestes casos, o prazo para pagamento será suspenso e reiniciado após a regularização das pendências identificadas.

Parágrafo quarto – O PRESTADOR deverá fornecer acesso a um portal online ou sistema similar que permita à ALRS consultar o detalhamento das faturas, gerar relatórios personalizados e realizar o *download* das faturas em formatos editáveis.

Parágrafo quinto – A fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da linha telefônica;
- b) detalhamento de todas as chamadas realizadas, incluindo data, hora, duração, número de destino e localidade;
- c) consumo de dados móveis por linha, com detalhamento diário;
- d) discriminação dos serviços utilizados (voz, dados, SMS, roaming internacional, etc.);
- e) valores individuais de cada serviço e o valor total por linha;
- f) descontos aplicados, se houver;
- g) impostos e taxas incidentes, discriminados separadamente;
- h) valor total da fatura.

Parágrafo sexto – O PRESTADOR deverá observar e aplicar, sobre os valores dos serviços previstos no Anexo II deste Instrumento, com exceção do item “5”, a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), prevista no Decreto nº 37.699/97 (Regulamento do ICMS) do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente no Livro II, artigo 10º, inciso I. O referido procedimento, consequentemente, será refletido sobre o valor total dos serviços faturados mensalmente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo sétimo – Fica excluído da isenção o serviço de Atendimento Técnico Especializado, por não se configurar como serviço de telecomunicações, devendo sobre este incidir a tributação regular.

Parágrafo oitavo – Caso ocorra qualquer alteração na legislação que afete esta isenção, o PRESTADOR deverá ajustar seu processo de faturamento de acordo com as novas disposições legais, sempre visando o cumprimento da legislação vigente e a otimização dos custos para a CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento dos serviços efetivamente prestados no mês anterior será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da finalização da liquidação de despesa, bem como da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos respectivo mês, juntamente com os demais documentos necessários à comprovação da prestação, com o aceite do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou através de fatura emitida pelo PRESTADOR, em consonância com a regulamentação da ANATEL.

Parágrafo segundo – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo terceiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com os seguintes documentos do PRESTADOR:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

Parágrafo quarto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quinto – A persistência da irregularidade fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, acarretará a deflagração do processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa ao PRESTADOR.

Parágrafo sexto – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Instrumento, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ, entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo sétimo – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo oitavo – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo nono – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o PRESTADOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo décimo primeiro – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese da CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelos serviços será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O prazo deste Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>) e DOAL - Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (<https://ww4.al.rs.gov.br/DOAL>).

Parágrafo único – O Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de culpa do PRESTADOR:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Comete infração administrativa, o PRESTADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa, nos termos da cláusula décima oitava.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica do PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações previstas abaixo:

- a) Pelo descumprimento dos prazos acordados para a prestação dos serviços previstos neste Instrumento, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por evento e por dia de atraso, a contar da solicitação, calculado sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE a contar da celebração do Contrato ou dos últimos 6 meses (o que for menor), limitados a um total de 10%.
- b) Pela indisponibilidade do serviço de telefonia (SMP), a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,3% (zero vírgula três por cento), por evento e por hora corrida, a contar da notificação, calculado sobre o valor médio dos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, a contar da celebração do Contrato ou dos últimos 6 meses (o que for menor), limitados a um total de 10%;
- c) Pelo atraso na entrega dos dispositivos em comodato e SIM cards, a CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia corrido de atraso, a contar da notificação, calculado sobre o valor total da proposta final de preços, limitado a um total de 10%.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em razão de qualquer descumprimento das demais obrigações contratuais não previstas taxativamente nos itens supracitados;

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, a entrega de qualquer um dos itens for decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo segundo – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao PRESTADOR o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas decorrentes do presente Contrato correm por conta da Função 01 – Legislativa, Subfunção 0031 – Ação Legislativa, Atividade 6351 – Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura da ALRS, Subtítulo 003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, o PRESTADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação deste Contrato.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2025.

Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a).,
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas do objeto desta contratação são as transcritas a seguir: (texto extraído do Anexo I do Termo de Referência (o Termo de Referência constitui o Anexo III deste Contrato), mantendo-se a numeração original:

ITEM 01 - Linha Móvel Voz/Dados - Parlamentar com Smartphone Tipo 1

1.1 O serviço de voz deve oferecer, de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora.

1.2 O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 80GB mensais por linha. Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 128kbps).

1.3 O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino nacional, com franquia mínima de 1.000 (um mil) mensagens mensais por linha.

1.4 As chamadas de Longa Distância Internacional (LDI), originadas em território nacional, devem estar habilitadas por padrão, sem a necessidade de solicitação prévia, ativação específica ou qualquer comunicação adicional por parte da CONTRATANTE.

1.5 O serviço de roaming internacional de voz, acesso internet e envio de mensagens nos principais países do mundo deve estar permanentemente habilitado, sem a necessidade de solicitação prévia, ativação específica ou qualquer comunicação adicional por parte da CONTRATANTE para o uso do serviço em viagens internacionais. O serviço deve atender o que segue:

1.5.1 Serviço de voz em roaming internacional deve oferecer, de forma ilimitada, sem custos adicionais:

1.5.1.1 Originar chamadas para qualquer número fixo ou móvel do Brasil;

1.5.1.2 Originar chamadas para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

1.5.1.3 Receber chamadas de qualquer número.

1.5.2 Serviço de mensagens em roaming internacional deve abranger mensagens de texto (SMS) para qualquer destino, com franquia ilimitada de mensagens, sem custos adicionais para os seguintes casos:

1.5.2.1 Enviar SMS para qualquer número do Brasil;

1.5.2.2 Enviar SMS para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

1.5.2.3 Recebimento de SMS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

1.5.3 Serviço de acesso à internet em roaming internacional com franquia mínima de 10GB mensal por linha.

1.5.3.1 Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 32kbps).

1.5.4. Não deve gerar custos adicionais por ocasião da utilização dos serviços em viagens internacionais.

1.6 Deve ser fornecido, em regime de comodato, smartphone com as seguintes características mínimas:

1.6.1 Sistema operacional: Android na última versão disponível;

1.6.2 Resolução de tela: 3.120 x 1.440;

1.6.3 Tamanho de tela: 6.7”;

1.6.4 Painel da tela: AMOLED Dinâmica 2X com 120Hz;

1.6.5 Memória RAM: 12 GB;

1.6.6 Armazenamento interno: 256 GB, sem uso de cartão externo;

1.6.7 Bateria: 4.900 mAh;

1.6.8 Tecnologia de conectividade: 5G;

1.6.9 Wi-Fi: 802.11a/b/g/n/ac/ax/be;

1.6.10 Interface de conexão: USB-C;

1.6.11 Certificação: IP68;

1.6.12 Cor: preto, cinza, prata o grafite;

1.6.13 Modelo de Referência: Samsung Galaxy S25+.

ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão com Smartphone Tipo 2

2.1 O serviço de voz deve oferecer, de forma ilimitada, quando em território nacional, todos os tipos de ligações locais e longa distância nacional (LDN), para móvel e fixo de qualquer operadora.

2.2 O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 40GB mensais por linha. Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 128kbps).

2.3 O serviço de mensagens deve abranger mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS) para qualquer destino nacional, com franquia mínima de 1.000 (um mil) mensagens mensais por linha.

2.4 Os serviços de roaming internacional e ligação de longa distância internacional (LDI) devem ser bloqueados por padrão para estes serviços. A habilitação destes serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e, no caso do roaming internacional, apenas pelo período determinado na solicitação. Após o término do período especificado, o PRESTADOR deverá desativar automaticamente o serviço de roaming internacional, retornando a linha ao estado de bloqueio padrão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

2.5 Deve ser fornecido, em regime de comodato, smartphone com as seguintes características mínimas:

- 2.5.1 Sistema operacional: Android, na última versão disponível;
- 2.5.2 Resolução de tela: 2.340 x 1.080;
- 2.5.3 Tamanho de tela: 6.6”;
- 2.5.4 Pannel da tela: Super AMOLED com 120 Hz;
- 2.5.5 Memória RAM: 8 GB;
- 2.5.6 Armazenamento interno: 256 GB, sem uso de cartão externo;
- 2.5.7 Bateria: 5.000 mAh;
- 2.5.8 Tecnologia de conectividade: 5G;
- 2.5.9 Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax;
- 2.5.10 Interface de conexão: USB-C;
- 2.5.11 Certificação: IP67;
- 2.5.12 Cor: Azul Escuro;
- 2.5.13 Modelo de Referência: Samsung Galaxy A55.

ITEM 03 - Linha Móvel Dados com Tablet

3.1 O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 100GB mensais por linha. Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 128kbps).

3.2. O serviço de mensagens deve abranger o recebimento de mensagens de texto (SMS).

3.3 O serviço de roaming internacional deve ser bloqueado por padrão. A habilitação deste serviço deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e apenas pelo período determinado na solicitação. Após o término do período especificado, o PRESTADOR deverá desativar automaticamente o serviço de roaming internacional, retornando a linha ao estado de bloqueio padrão.

3.4 Deve ser fornecido, em regime de comodato, tablet com as seguintes características:

- 3.4.1 Sistema operacional: Android;
- 3.4.2 Resolução de tela: 2.560 x 1.600, ou superior;
- 3.4.3 Tamanho de tela: 11.0” ou 12.4”;
- 3.4.4 Pannel da tela: LCD ou AMOLED Dinâmico 2X;
- 3.4.5 Memória RAM: 8 GB, ou superior;
- 3.4.6 Armazenamento interno: 128 GB, sem uso de cartão externo, ou superior;
- 3.4.7 Bateria: 8.400 mAh ou superior;
- 3.4.8 Tecnologia de conectividade: 5G;
- 3.4.9 Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 3.4.10 Interface de conexão: USB-C ou USB 3.2;
- 3.4.11 Certificação: IP68;
- 3.4.12 Cor: cinza, preto, prata ou grafite;
- 3.4.13 S Pen: Sim;
- 3.4.14 Modelo de Referência: Samsung Galaxy Tab S9 ou Galaxy Tab FE+.

ITEM 04 - Linha Móvel Dados com Pen Modem

4.1 O serviço de acesso à internet deve possuir franquia mínima de 100GB mensais por linha. Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 128kbps).

4.2 O serviço de roaming internacional deve ser bloqueado por padrão. A habilitação deste serviço deverá ocorrer exclusivamente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e apenas pelo período determinado na solicitação. Após o término do período especificado, o PRESTADOR deverá desativar automaticamente o serviço de roaming internacional, retornando a linha ao estado de bloqueio padrão;

4.3 Deve ser fornecido, em regime de comodato, pen modem com as seguintes características mínimas:

- 4.3.1 Compatível com sistema operacional: Windows 10 e 11;
- 4.3.2 Tecnologia de conectividade: 4G ou superior;
- 4.3.3 Interface USB;
- 4.3.4 Wi-Fi.

ITEM 05 - Atendimento Técnico Especializado

5.1. O PRESTADOR deve fornecer um serviço de atendimento técnico especializado para o Serviço Móvel Pessoal, estruturado em dois níveis de disponibilidade. Durante o horário comercial, deverá haver prestação de serviço presencial nas dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS), estando disponível em todos os dias úteis, das 9h às 18h. Este serviço será exclusivo para atendimento das necessidades dos usuários da ALRS, oferecendo suporte imediato e personalizado.

5.2. Complementarmente, o PRESTADOR deve disponibilizar acesso telefônico a um colaborador ou gerente de contas fora do horário comercial, inclusive em noites, fins de semana e feriados, para atendimento a situações emergenciais decorrentes de falhas críticas nos serviços de telefonia móvel (dados e voz);

5.3. O serviço presencial ou de plantão deve estar capacitado para interagir eficientemente com o suporte técnico da operadora quando necessário.

5.4. O serviço prestado de forma presencial deve fornecer suporte imediato e especializado, abrangendo questões como:

5.4.1. Gestão de Linhas e Serviços:

5.4.1.1. Ativações, bloqueios e suspensões das linhas de voz e dados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 5.4.1.2. Habilitação/desativação de roaming internacional;
- 5.4.1.3. Habilitação/desativação de serviços (caixa postal, siga-me, identificador de chamadas, etc.);
- 5.4.1.4. Trocas de números das linhas de voz e dados;
- 5.4.1.5. Trocas de SIM Cards das linhas de voz e dados;
- 5.4.1.6. Procedimento de transferência de titularidade de linhas;
- 5.4.1.7. Procedimento de portabilidade de linhas.
- 5.4.2. Atendimento e Suporte aos Usuários:
 - 5.4.2.1. Atendimento personalizado aos Gabinetes e às Unidades Administrativas;
 - 5.4.2.2. Instrução de uso dos aparelhos e serviços;
 - 5.4.2.3. Resolução de dúvidas e problemas relacionados ao SMP;
 - 5.4.2.4. Encaminhamento e acompanhamento das falhas reportadas pelos usuários;
 - 5.4.2.5. Manutenções corretivas em primeiro nível (ajustes e configurações);
 - 5.4.2.6. Instalação e configuração de aplicativos;
 - 5.4.2.7. Programação e configuração de aparelhos para usuários;
 - 5.4.2.8. Transferência, configuração e sincronização de agenda e correio eletrônico;
 - 5.4.2.9. Transferência de dados entre dispositivos;
 - 5.4.2.10. Backup dos aparelhos celulares;
 - 5.4.2.11. Atualização de software dos aparelhos;
 - 5.4.2.12. Restauração às configurações de fábrica;
 - 5.4.2.13. Entrega, troca e devolução de aparelhos;
 - 5.4.2.13.1. A CONTRATANTE disponibilizará ao PRESTADOR, mediante prévia solicitação deste, o quantitativo de aparelhos necessários para efetuar os atendimentos diários que envolvam a entrega ou troca de aparelhos, momento a partir do qual o PRESTADOR fica responsável pela custódia destes aparelhos até a sua entrega ao usuário que fará uso do equipamento;
 - 5.4.2.13.2. Da mesma forma, o PRESTADOR ficará responsável pela custódia dos aparelhos devolvidos pelos usuários até que os mesmos sejam entregues à CONTRATANTE, mediante solicitação prévia daquela à esta.
- 5.4.3. Gestão Administrativa:
 - 5.4.3.1. Instrução de expedientes administrativos para cessão/empréstimo/devolução de linhas e aparelhos;
 - 5.4.3.2. Elaboração e atualização das listas de acessos dos usuários;
 - 5.4.3.3. Monitoramento no Diário Eletrônico da ALRS de dispensas, exonerações, aposentadorias e cessões dos usuários, para aplicação dos seus desdobramentos em relação ao serviço de telefonia móvel;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

5.4.3.4. Instrução de processos para novas habilitações e atualizações de responsáveis;

5.4.3.5. Atualização de cadastros de linhas/aparelhos/chips/empréstimos em sistema próprio da CONTRATANTE;

5.4.3.6. Efetuar lançamentos dos valores referentes ao serviço de telefonia móvel para cada centro de custo da CONTRATANTE em sistema próprio da mesma;

5.4.4. Interface com a Operadora:

5.4.5.1. Atuar como ponto focal entre a CONTRATANTE e o PRESTADOR no que diz respeito ao suporte técnico;

5.4.5.2. Escalar problemas complexos e acompanhar sua resolução;

5.5. A CONTRATANTE se compromete a fornecer treinamento específico sobre a operação de seus sistemas internos para até três (3) colaboradores designados pelo PRESTADOR. Este treinamento tem como objetivo capacitar estes profissionais para utilizar eficientemente os sistemas relevantes para a execução do contrato.

5.6. Após o treinamento, estes colaboradores do PRESTADOR terão as seguintes responsabilidades:

5.6.1. Elaborar documentação detalhada sobre a operação dos sistemas da CONTRATANTE, incluindo manuais de usuário, guias de referência rápida e fluxogramas de processos;

5.6.2. Documentar todos os processos relacionados à operação destes sistemas, garantindo um registro claro e completo dos procedimentos necessários.

5.6.3. Atuar como multiplicadores de conhecimento dentro da equipe do PRESTADOR, repassando as informações e habilidades adquiridas para outros colaboradores envolvidos na execução do contrato.

5.6.4. Manter a documentação atualizada, refletindo quaisquer mudanças ou atualizações nos sistemas ou processos da CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATANTE disponibilizará, durante a vigência do contrato, estação(ões) de trabalho para o(s) representante(s) técnico(s) do PRESTADOR que realizará(ão) atendimento presencial.

5.8. O PRESTADOR deverá prever reforço em sua equipe durante os períodos de substancial troca de titularidade e aparelhos, conforme segue:

5.8.1. Início de contrato: 100% dos aparelhos serão substituídos;

5.8.2. Início de legislatura: aproximadamente 35% dos aparelhos terão troca de titularidade com os respectivos serviços de troca de aparelho, ocorrerá em fev/2026 e a cada 4 anos posteriormente;

5.8.3. Início de nova administração anual: aproximadamente 5% dos aparelhos terão troca de titularidade com os respectivos serviços de troca de aparelho, ocorrendo anualmente, em fevereiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ITEM 06 - Roaming Internacional - Américas

6.1 O serviço de roaming internacional - Américas, a ser habilitado exclusivamente para as linhas dos tipos "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão com Smartphone Tipo 2", "ITEM 03 - Linha Móvel Dados com Tablet" ou "ITEM 04 - Linha Móvel Dados com Pen Modem" mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, deve oferecer cobertura abrangente, cobrindo os principais países das Américas do Sul, Central e do Norte. Este pacote deve incluir os seguintes serviços essenciais:

6.1.1 Para linhas do tipo "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão com Smartphone Tipo 2":

6.1.1.1. Serviço de voz em roaming internacional deve oferecer, sem custos adicionais:

6.1.1.1.1. Pelo menos 50 minutos diários para:

6.1.1.1.1.1. Originar chamadas para qualquer número fixo ou móvel do Brasil;

6.1.1.1.1.2. Originar chamadas para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

6.1.1.1.2. Receber chamadas de qualquer número de forma ilimitada;

6.1.1.2 Serviço de mensagens em roaming internacional deve abranger mensagens de texto (SMS) para qualquer destino, com franquia ilimitada de mensagens, sem custos adicionais para os seguintes casos:

6.1.1.2.1 Enviar SMS para qualquer número do Brasil;

6.1.1.2.2 Enviar SMS para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

6.1.1.2.3 Recebimento de SMS;

6.1.2 Para linhas do tipo "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão com Smartphone Tipo 2", "ITEM 03 - Linha Móvel Dados com Tablet" ou "ITEM 04 - Linha Móvel Dados com Pen Modem":

6.1.2.1 Serviço de acesso à internet em roaming internacional com franquia mínima de 500 MB diários por linha;

6.1.2.1.1 Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 32kbps);

6.2 O serviço deve ser habilitado exclusivamente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e apenas pelo período determinado na solicitação. Após o término do período especificado, o PRESTADOR deverá desativar automaticamente o pacote de roaming internacional, retornando a linha ao estado de bloqueio padrão para o serviço.

6.3 A cobrança deverá ser realizada baseada em diárias para o serviço de roaming internacional. Este modelo de faturamento deve refletir com precisão o uso efetivo do serviço, considerando apenas os dias em que o roaming foi ativamente utilizado pelo usuário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ITEM 07 - Roaming Internacional - Europa

7.1 O serviço de roaming internacional - Europa, a ser habilitado exclusivamente para as linhas dos tipos "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão com Smartphone Tipo 2", "ITEM 03 - Linha Móvel Dados com Tablet" ou "ITEM 04 - Linha Móvel Dados com Pen Modem" mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, deve oferecer cobertura abrangente, cobrindo os principais países da Europa. Este pacote deve incluir os seguintes serviços essenciais:

7.1.1 Para linhas do tipo "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão com Smartphone Tipo 2":

7.1.1.1. Serviço de voz em roaming internacional deve oferecer, sem custos adicionais:

7.1.1.1.1. Pelo menos 50 minutos diários para:

7.1.1.1.1.1. Originar chamadas para qualquer número fixo ou móvel do Brasil;

7.1.1.1.1.2. Originar chamadas para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

7.1.1.1.2. Receber chamadas de qualquer número de forma ilimitada;

7.1.1.2 Serviço de mensagens em roaming internacional deve abranger mensagens de texto (SMS) para qualquer destino, com franquia ilimitada de mensagens, sem custos adicionais para os seguintes casos:

7.1.1.2.1 Enviar SMS para qualquer número do Brasil;

7.1.1.2.2 Enviar SMS para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

7.1.1.2.3 Recebimento de SMS;

7.1.2 Para linhas do tipo "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão com Smartphone Tipo 2", "ITEM 03 - Linha Móvel Dados com Tablet" ou "ITEM 04 - Linha Móvel Dados com Pen Modem":

7.1.2.1 Serviço de acesso à internet em roaming internacional com franquia mínima de 500 MB diários por linha;

7.1.2.1.1 Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 32kbps);

7.2 O serviço deve ser habilitado exclusivamente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e apenas pelo período determinado na solicitação. Após o término do período especificado, o PRESTADOR deverá desativar automaticamente o pacote de roaming internacional, retornando a linha ao estado de bloqueio padrão para o serviço.

7.3 A cobrança deverá ser realizada baseada em diárias para o serviço de roaming internacional. Este modelo de faturamento deve refletir com precisão o uso efetivo do serviço, considerando apenas os dias em que o roaming foi ativamente utilizado pelo usuário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ITEM 08 - Roaming Internacional - Mundo

O serviço de roaming internacional - Mundo, a ser habilitado exclusivamente para as linhas dos tipos "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão com Smartphone Tipo 2", "ITEM 03 - Linha Móvel Dados com Tablet" ou "ITEM 04 - Linha Móvel Dados com Pen Modem" mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, deve oferecer cobertura abrangente, cobrindo os principais países do mundo. Este pacote deve incluir os seguintes serviços essenciais:

8.1.1 Para linhas do tipo "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão com Smartphone Tipo 2":

8.1.1.1. Serviço de voz em roaming internacional deve oferecer, sem custos adicionais:

8.1.1.1.1. Pelo menos 50 minutos diários para:

8.1.1.1.1.1. Originar chamadas para qualquer número fixo ou móvel do Brasil;

8.1.1.1.1.2. Originar chamadas para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

8.1.1.1.2. Receber chamadas de qualquer número de forma ilimitada;

8.1.1.2 Serviço de mensagens em roaming internacional deve abranger mensagens de texto (SMS) para qualquer destino, com franquia ilimitada de mensagens, sem custos adicionais para os seguintes casos:

8.1.1.2.1 Enviar SMS para qualquer número do Brasil;

8.1.1.2.2 Enviar SMS para qualquer número do país que a linha esteja visitando;

8.1.1.2.3 Recebimento de SMS;

8.1.2 Para linhas do tipo "ITEM 02 - Linha Móvel Voz/Dados - Padrão com Smartphone Tipo 2", "ITEM 03 - Linha Móvel Dados com Tablet" ou "ITEM 04 - Linha Móvel Dados com Pen Modem":

8.1.2.1 Serviço de acesso à internet em roaming internacional com franquia mínima de 500 MB diários por linha;

8.1.2.1.1 Extrapolado tal limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços (velocidade mínima de 32kbps);

8.2 O serviço deve ser habilitado exclusivamente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, e apenas pelo período determinado na solicitação. Após o término do período especificado, o PRESTADOR deverá desativar automaticamente o pacote de roaming internacional, retornando a linha ao estado de bloqueio padrão para o serviço.

8.3 A cobrança deverá ser realizada baseada em diárias para o serviço de roaming internacional. Este modelo de faturamento deve refletir com precisão o uso efetivo do serviço, considerando apenas os dias em que o roaming foi ativamente utilizado pelo usuário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II
PREÇOS UNITÁRIOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo do Aparelho Comodato	Qtde. Máxima Mensal	Valor Un.
01	Linha Móvel Voz/Dados - Parlamentar com Smartphone Tipo 1	Pacote		55	
02	Linha Móvel Voz/Dados - Padrão com Smartphone Tipo 2	Pacote		550	
03	Linha Móvel Dados com Tablet	Pacote		100	
04	Linha Móvel Dados com Pen Modem	Pacote		55	
05	Atendimento Técnico Especializado	Serviço	N/A	01	
Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo do Aparelho Comodato	Qtde. Estimada Mensal	Valor Un.
06	Roaming Internacional - Américas	Diária	N/A	07	
07	Roaming Internacional - Europa	Diária	N/A	10	
08	Roaming Internacional - Mundo	Diária	N/A	05	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento eletrônico (SEI-3809480), elaborado pelo gestor da demanda, a Divisão de Redes e Telecomunicações/DTI, anexado ao Sistema Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).